

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 216, DE 2009

Acrescenta o art. 227-A ao Regimento Interno, dispondo sobre o direito dos Deputados de participar de cursos, seminários, congressos e outros eventos relevantes para o exercício da atividade parlamentar.

Autor: Deputado Alex Canziani

Relator: Deputado Osmar Serraglio

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em foco, de iniciativa do Deputado Alex Canziani, propõe o acréscimo de um artigo no Regimento Interno da Câmara para disciplinar o direito dos Deputados de participar, com ou sem ônus para a Casa, de cursos, seminários, congressos e outros eventos considerados relevantes para o enriquecimento de sua atividade parlamentar.

De acordo com o previsto no projeto, esse direito deverá ser exercido mediante solicitação formal à Presidência, sendo que, quando importar ônus para a Casa, a solicitação precisará ser formalizada pelo menos trinta dias antes da data prevista para a realização do evento.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para pronunciamento quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame atende aos pressupostos constitucionais formais para tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados – alteração de seu regimento interno - , nos termos do previsto no art. 51, inciso III, da Constituição Federal. Não sendo o tema pertinente à competência privativa de nenhum outro agente político, revela-se legítima a iniciativa parlamentar, abrigo-se na norma geral do art. 61, *caput*, da mesma Constituição.

Quanto ao conteúdo, não identificamos nenhuma incompatibilidade entre o disposto no projeto e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

No que respeita aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, também não há o que se objetar.

No mérito, apoiamos a iniciativa do Deputado Alex Canziani, aliás muito oportuno, pois que o aprimoramento do parlamentar irá enriquecer sua produção legislativa. O direito que se pretende amparar por meio do projeto sob exame não tem, de fato, nenhuma regulação no Regimento Interno, o que faz com que a participação de Deputados em eventos como cursos, seminários ou congressos sobre temas relevantes para o exercício da atividade parlamentar acabe sempre recaindo na regra geral aplicável aos servidores da Casa, o que sujeita as solicitações feitas a uma burocratizada tramitação que envolve exame e parecer de inúmeros órgãos administrativos, num processo quase sempre longo e arrastado.

Com a inclusão dessa nova disposição no Regimento, a decisão sobre as solicitações de Deputados passará a ser de competência exclusivamente do Presidente da Câmara, autoridade sem dúvida nenhuma mais legitimada que qualquer órgão técnico da Casa a julgar se o evento em questão é ou não efetivamente relevante para o enriquecimento da atividade parlamentar. A previsão a respeito da necessidade de os pedidos de participação, quando implicarem ônus para a Casa, serem apresentados com antecedência de pelo menos trinta dias da data do evento também nos parece adequada, já que, nessa hipótese, mesmo após decisão favorável do

Presidente o processo não poderá escapar aos trâmites legais necessários à liberação do dinheiro pela Câmara.

Em face do exposto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação e, no mérito, da aprovação do Projeto de Resolução nº 216, de 2009.

Sala das Reuniões, em 05 de abril de 2011.

Deputado Osmar Serraglio
Relator